



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

INTERESSADOS:

- **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**
- **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Aurelio Figueiro Filho
Superintendente
Unidade de Negócios Oeste-MO



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VIII

ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

DAS AÇÕES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
E ESTADUAL NAS ÁREAS HABITACIONAL E DE
INFRAESTRUTURA URBANA
PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**Abastecimento Público de Água e
Esgotamento Sanitário**

Novembro/2019

Aurelio Fiorindo Filho
Superintendente
Unidade de Negócios Oeste-MO

1. Introdução

Por meio deste CONTRATO de prestação de serviços, MUNICÍPIO e SABESP definem METAS de universalização e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO I.

Para atingir essas metas, serão necessários INVESTIMENTOS da SABESP, previstos no ANEXO II, cujo planejamento considera as ações do MUNICÍPIO em habitação e infraestrutura urbana nos termos dos Planos Estadual e Municipal de Habitação, de Saneamento Básico e demais planos relevantes que contenham ações nos sistemas de drenagem, habitação e sistema viário.

Este anexo tem em conta que o planejamento original para atingir as metas pactuadas no ANEXO I considera o alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da Sabesp, com os planos de investimento em infraestrutura urbana, com destaque para os planos de regularização e urbanização de assentamentos precários do MUNICÍPIO. Especial atenção deve ser dada à integração das intervenções nas faixas lindeiras aos rios, córregos e fundos de vale, que devem estar preferencialmente desocupadas para que se possa implantar os coletores tronco, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento.

Outro aspecto a ser observado é a possibilidade de compatibilizar ações e cronogramas para a realização de obras do MUNICÍPIO (drenagem, urbanização e sistema viário) e da SABESP (adutoras, coletores e redes) visando otimizar a execução e custos envolvidos, e também, minimizar impactos para a população.

2. Compatibilização de investimentos em áreas irregulares de favelas e loteamentos

O alinhamento das estratégias e temporalidade das intervenções a cargo do MUNICÍPIO é fator determinante para o atingimento das metas estabelecidas neste CONTRATO, cujos mecanismos de gerenciamento deverão ser objeto de acompanhamento permanente e de eventuais ajustes ao seu cumprimento.

Especial atenção deve ser dada ao tema, visto que a realização de parcela importante dos investimentos da SABESP previstos no ANEXO II, quais sejam:

- obras de implantação de redes de água e de coleta de esgotos para a cobertura e o atendimento em áreas de favelas, núcleos e loteamentos irregulares, e, o consequente atingimento das metas pactuadas, dependem de ações prévias do MUNICÍPIO para serem realizadas pela SABESP;
- obras de coletores tronco principais ou secundários, destinados ao transporte dos esgotos coletados para as estações de tratamento, cuja implantação exija a liberação de fundos de vales ocupados por favelas, núcleos urbanizados e loteamentos irregulares, e, o consequente atingimento das metas pactuadas, dependem de ações prévias do MUNICÍPIO para serem realizadas pela SABESP.

Em áreas passíveis de regularização que apresentem condições técnicas de atendimento, sob anuência do MUNICÍPIO, a SABESP poderá implantar a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que respeitados os requisitos impostos pelas legislações de regência.

3. Relacionamento Institucional

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento permanente dos gestores designados, que poderão contar com apoio de grupo técnico a ser definido pelas partes.

4. Gestão de Metas

O MUNICÍPIO e a SABESP reconhecem que fatores externos à gestão da SABESP podem impedi-la de executar partes de seu planejamento, comprometendo as METAS definidas. As PARTES reconhecem também que tais fatores externos podem estar relacionados, dentre outros, a ações ou impeditivos do MUNICÍPIO e de companhias a eles ligadas (Secretarias Municipais de Habitação, Trânsito e outras), no desempenho de suas atribuições e na execução de planos e programas.

O MUNICÍPIO e a SABESP irão, a cada fator externo identificado, seja ele técnico, financeiro ou jurídico, avaliar as possíveis alternativas para compensar seus efeitos

e preservar as METAS estabelecidas. Quando essa compensação não puder ser feita sem comprometer o plano de investimentos (ANEXO II) ou os prazos vinculados às METAS (ANEXO I), ensejará revisão/atualização do planejamento, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

5. Programas do município para Saneamento

Visando a melhoria da qualidade dos corpos hídricos locais, bem como a implementação de atividades complementares, de atribuição do Poder Público, e que acabarão por facilitar a atuação da Sabesp, a Prefeitura de Santana de Parnaíba realizará investimentos complementares, conforme a seguir:

- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos e
- Desapropriação de áreas para implantação de ações de responsabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

Importante salientar que as atividades e investimentos complementares serão de responsabilidade e acompanhadas pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, elencado e instituído Lei Complementar Autorizativa nº. 3784, de 24 de maio de 2019, e regulamentado pelo Decreto 4.299 de 14 de outubro de 2019, o qual terá a fiscalização de suas atividades exercida pela ARSESP e em conformidade com a Deliberação ARSESP nº 870/19 de 13/05/2019.

6. Compromissos financeiros/Repasse de recursos

Todas as atividades e investimentos planejados pelo Município, conforme item anterior, serão desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – **FMSAI criado pela Lei Complementar Autorizativa nº. 3784, de 24 de maio de 2019, e regulamentado pelo Decreto 4.299 de 14 de outubro de 2019**, ao qual competirá todo o processo de licitação, contratação e acompanhamento das respectivas obras/ações.

No município de **Santana de Parnaíba** está prevista na cláusula 7 do instrumento contratual o repasse de recursos ao fundo municipal (FMSAI) para a execução de ações voltadas ao saneamento básico por parte da prefeitura, que acabarão por otimizar a prestação de serviços da Sabesp na Região. Essas ações de caráter socioambiental que não podem ser executadas diretamente pelo prestador de serviços são fundamentais para que a SABESP atinja seus compromissos e metas.

Os recursos para investimentos complementares compõem-se de:

- a) O montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões), que será repassado em até 30 (trinta) dias após a assinatura/publicação do Contrato; ao **FMSAI**, atendendo aos arts. 7 a 9 da Lei Complementar Autorizativa nº. 3784, de 24 de maio de 2019, bem como a devida habilitação pela ARSESP;
- b) Do 2º ao 19º ano haverá repasses anuais da ordem de 2% da receita líquida obtida pela Sabesp no Município, constituída pela receita bruta descontada de COFINS/PASEP, TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP, e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita. Esses recursos serão repassados até 30 (trinta) dias após a publicação do balanço anual da SABESP.
- c) Do 20º ao 30º ano haverá repasses anuais da ordem de 4% da receita líquida obtida pela Sabesp no Município, constituída pela receita bruta descontada de COFINS/PASEP, TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP, e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a

receita. Esses recursos serão repassados até 30 (trinta) dias após a publicação do balanço anual da SABESP.

Esses recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do FMSAI indicada e de titularidade do MUNICÍPIO e serão utilizados para a execução das atividades e investimentos complementares voltadas ao saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no MUNICÍPIO, respeitado o disposto nos artigos. 7º. ao 9º. da Lei Complementar Autorizativa nº. 3784, de 24 de maio de 2019e a cláusula 7 do instrumento contratual.

Os recursos citados acima, serão obrigatoriamente empregados na execução das ações desenvolvidas no âmbito do FMSAI, a teor do §5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas à ARSESP da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSAI, destinados a suportar os investimentos complementares aqui previstos, bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.

Os valores repassados pela SABESP ao FMSAI, nos termos deste anexo, deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão da TARIFA.

As PARTES acordam que em caso de inadimplência do MUNICÍPIO com os pagamentos de suas contas de consumo, a SABESP poderá reter os valores dos repasses a serem realizados ao FMSAI. Para isso, a SABESP apurará a existência de inadimplemento em 30 (trinta) dias antes da realização do repasse ao FMSAI, informando ao MUNICÍPIO da situação e de sua ação.

As atividades e investimentos complementares, aqui citados, poderão ser revisados a cada 4 (quatro) anos, por ocasião da revisão contratual, ou sempre que identificada a necessidade de atualização das ações e/ou dos investimentos para restabelecer a compatibilidade entre as ações e/ou os investimentos do Município e da SABESP para o alcance das metas contratuais e do Plano de Saneamento Municipal – PMS.